

**Documento II da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13 de junho de 2008.**

**PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES**

**1. Objetivo do Plano**

1.1. O objetivo do **Plano de Opção de Compra de Ações** da **ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”), instituído nos termos do art. 168, § 3º, da Lei nº 6.404/76 (o “Plano”), é conceder a administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia e de suas sociedades controladas, diretas ou indiretas (incluídas no conceito de Companhia para os fins deste Plano), a oportunidade de se tornarem acionistas, obtendo, em consequência, um maior alinhamento e integração dos seus interesses com os interesses da Companhia e o compartilhamento dos riscos do mercado de capitais.

1.2. São elegíveis para participar do Plano os administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia (os “Beneficiários”).

**2. Ações Incluídas no Plano**

2.1. As opções representarão, no máximo, 5% (cinco por cento) do total de ações do capital social da Companhia existentes na data de sua concessão.

2.2. Uma vez exercida a opção pelo Beneficiário, as ações correspondentes serão objeto de emissão através de aumento do capital da Companhia. Também poderão ser oferecidas opções de compra de ações existentes em tesouraria.

2.3. Os acionistas, nos termos do que dispõe o art. 171, § 3º, da Lei nº 6.404/76, não terão preferência ao ensejo da outorga ou do exercício de opções de compra de ações originárias do Plano.

**3. Administração do Plano**

3.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração ou, a critério deste, por um Comitê formado por 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia, sendo pelo menos um, destes membros do Comitê, integrante do Conselho de

Administração. Os membros do Comitê não poderão se habilitar às opções de compra objeto do Plano.

3.2. O Comitê ou o Conselho de Administração, conforme o caso, terão amplos poderes, respeitados os termos do Plano, para a organização e administração do Plano e das outorgas de opções.

3.3. O Conselho de Administração ou o Comitê poderão, a qualquer tempo, (i) alterar ou extinguir o Plano; (ii) estabelecer a regulamentação aplicável aos casos omissos, observado o disposto no item 3.3.1.; e (iii) prorrogar, mas nunca antecipar, o prazo final para o exercício das opções vigentes.

3.3.1. Não obstante o disposto no *caput*, nenhuma decisão do Conselho de Administração ou do Comitê poderá, excetuados os ajustamentos permitidos pelo Plano, (i) aumentar o limite total das ações que possam ser conferidas pelo exercício de opções outorgadas; ou (ii) sem o consentimento do Beneficiário, alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações de qualquer acordo ou outorga existente sobre opção de compra.

#### **4. Termos e Condições das Opções**

4.1. O Conselho de Administração criará, periodicamente, **Programas de Opção de Compra de Ações** (os “Programas”), nos quais serão definidos: (i) os Beneficiários; (ii) o número total de ações da Companhia objeto de outorga, a qual poderá ser dividida em lotes; (iii) o preço de exercício, observado o disposto no item 5 abaixo; (iv) o prazo inicial de carência durante o qual a opção não poderá ser exercida e as datas limite para o exercício total ou parcial da opção e em que os direitos decorrentes da opção expirarão; e (v) eventuais restrições às ações recebidas pelo exercício da opção.

4.1.1. Cada Programa poderá estabelecer, ainda, a critério do Comitê ou do Conselho de Administração, conforme o caso, um percentual de acréscimo ou decréscimo do número base de opções outorgadas a cada Beneficiário, com base no atendimento de metas globais e/ou individuais de desempenho, e o período de avaliação gerencial para a determinação do mesmo.

4.2. Quando do lançamento de cada Programa, o Comitê ou o Conselho de Administração, conforme o caso, fixarão os termos e as condições de cada opção em **Contrato de Outorga de Opção de Compra de Ações** (“Contrato”), a ser celebrado entre a Companhia e cada Beneficiário. O Contrato deverá definir o número de ações que o Beneficiário terá direito de adquirir ou subscrever com o exercício da opção e o preço por

ação, de acordo com o Programa, e quaisquer outros termos e condições que não estejam em desacordo com o Plano ou o respectivo Programa.

4.3. As ações decorrentes do exercício da opção terão os direitos estabelecidos no Plano, nos respectivos Programas e no Contrato, sendo certo que lhes será sempre assegurado o direito de perceber os dividendos que vierem a ser distribuídos a partir da subscrição ou aquisição, conforme o caso.

4.4. Nenhuma ação será entregue ao Beneficiário em decorrência do exercício da opção a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

4.5. Nenhuma disposição do Plano, de qualquer Programa ou do Contrato conferirá a qualquer Beneficiário direitos com respeito à permanência como administrador, empregado ou prestador de serviços da Companhia e não interferirá, de qualquer modo, com os direitos de a Companhia interromper a qualquer tempo o mandato do administrador, o contrato de trabalho do empregado ou o contrato de prestação de serviços.

4.6. O Beneficiário não terá qualquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia, exceto aqueles a que se refere o Plano, com respeito às opções objeto do Contrato. O Beneficiário somente terá os direitos e privilégios inerentes à condição de acionista a partir do momento da subscrição ou aquisição efetiva das ações resultantes do exercício das opções.

## **5. Preço de Exercício**

5.1. O preço de emissão, ou preço de compra, caso a Companhia opte por utilizar ações em tesouraria para fazer face ao exercício das opções (sendo a subscrição e a compra referidas, em conjunto, como “aquisição” para os efeitos deste Plano), das ações a serem adquiridas pelos participantes do Plano em decorrência do exercício da opção, será determinado pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme o caso, e será equivalente ao valor médio das ações dos últimos 30 (trinta) pregões na Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA) anteriores à data da concessão da opção — observada a exceção expressamente prevista no item 5.1.2 abaixo —; sendo que o valor poderá ser acrescido de correção monetária, com base na variação de um índice de preços a ser determinado pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê (o “Preço de Exercício”).

5.1.1. O Comitê ou o Conselho de Administração, conforme o caso, poderão determinar, quando do lançamento de cada Programa, que seja concedido aos Beneficiários um desconto de até 10% (dez por cento) no Preço de Exercício. A

concessão de desconto em determinado Programa não obrigará a concessão de desconto, ou do mesmo percentual de desconto, nos Programas posteriores.

5.1.2. Fica desde já estabelecido que o Preço de Exercício das opções do 1º Programa será de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) para cada ação de emissão da Companhia, que corresponde ao valor unitário por ação estabelecido na operação de aquisição, por Moena Participações S.A. (CNPJ nº 09.140.181/0001-26), de ações representativas de 20% (vinte por cento) do capital social total da Companhia, acordada através de Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças assinado em 10 de maio de 2008, conforme comunicado ao mercado através de Fato Relevante publicado em 11 de maio de 2008.

5.2. O Preço de Exercício será pago pelos Beneficiários à vista, no ato da aquisição, na forma determinada pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme o caso, para cada Programa.

5.3. Salvo decisão em contrário do Conselho de Administração ou do Comitê, o montante equivalente:

- (i) a 50% (cinquenta por cento) da parcela da gratificação anual paga ao Beneficiário, a título de bônus ou participação nos lucros atribuída pela Companhia, líquida de imposto de renda e outros encargos incidentes (“Bônus”), e
- (ii) a 50% (cinquenta por cento) do montante de dividendos pagos pela Companhia, deverá ser destinado obrigatoriamente para adquirir ações decorrentes do exercício de opções em qualquer dos períodos anuais de exercício definidos no Programa, sob pena de extinção de todas as opções cujos prazos iniciais de carência já tenham decorrido.

5.3.1. Caso o Beneficiário tenha, no âmbito do Plano, integralizado ou adquirido ações com recursos próprios, até um ano antes do pagamento do Bônus ou dos dividendos, esta quantidade de ações integralizada e adquirida será reduzida da quantidade de ações necessária para cumprir a obrigatoriedade de destinar 50% (cinquenta por cento) do Bônus e 50% (cinquenta por cento) dos dividendos para adquirir ações decorrentes do exercício de opções em qualquer dos períodos anuais de exercício definidos no Programa.

5.4. O Preço de Exercício das opções não exercidas será deduzido do valor dos dividendos, juros sobre o capital próprio e outras devoluções de capital, por ação, pagos pela Companhia a partir da data da outorga.

## **6. Exercício da Opção**

6.1. A opção poderá ser exercida total ou parcialmente durante o prazo e nos períodos fixados no Programa.

6.1.1. Se a opção for exercida parcialmente, o titular da opção poderá exercer o remanescente dos direitos decorrentes do Contrato na forma e dentro dos prazos e nas condições estipuladas no Programa, ressalvadas as hipóteses previstas neste Plano.

6.2. Os Beneficiários estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pela Companhia.

## **7. Restrições à Alienação de Ações**

7.1. Salvo decisão específica em contrário do Comitê ou do Conselho de Administração, o Beneficiário só poderá vender, transferir ou, de qualquer forma, alienar as ações da Companhia adquiridas no âmbito do Plano, bem como aquelas que venham a ser por ele adquiridas em virtude de bonificações, desdobramentos, subscrições ou qualquer outra forma de aquisição, ou valores mobiliários que dêem direito à subscrição ou aquisição de ações, desde que tais ações ou valores mobiliários tenham decorrido para o Beneficiário da propriedade das ações objeto do Plano (em conjunto, as “Ações”), se atendido o período mínimo de indisponibilidade eventualmente estabelecido, a critério do Comitê ou do Conselho de Administração, em cada Programa, o qual nunca será superior a 3 (três) anos, a contar da data do exercício da opção.

7.1.1. Não obstante o disposto no item 7.1. acima, o Beneficiário poderá alienar, a qualquer tempo, o número de Ações necessário para realizar o pagamento da totalidade, ou da parcela mínima de realização, do Preço de Exercício de opções exercidas.

7.2. O Beneficiário se obriga a não onerar as Ações e a não instituir sobre elas qualquer gravame que possa impedir a execução do disposto neste Plano.

7.3. A Companhia registrará transferência de Ações vinculadas ao Plano no momento de sua ocorrência, ficando as mesmas indisponíveis pelo período estabelecido no Programa.

## **8. Destituição, Demissão ou Término do Contrato de Prestação de Serviços por Justa Causa**

8.1. No caso de destituição ou término do mandato, de demissão ou ainda de rescisão do contrato de serviços do Beneficiário por razão que configuraria justa causa, conforme a legislação civil ou trabalhista, conforme o caso, caducará sem indenização todas as opções não exercidas, tendo ou não decorrido os prazos de carência.

8.2. O período de restrição para a alienação de Ações referido no item 7.1 acima permanecerá em vigor.

## **9. Aposentadoria, Renúncia, Desligamento Voluntário, Demissão sem Justa Causa ou Término do Contrato de Prestação de Serviços**

9.1. Salvo decisão em contrário do Conselho de Administração ou do Comitê, na hipótese de término da relação do Beneficiário com a Companhia em razão de aposentadoria, destituição ou demissão sem justa causa, renúncia ou desligamento voluntário do Beneficiário, término ou rescisão de seu contrato de prestação de serviços, serão observadas as seguintes disposições:

- a) as opções cujos prazos iniciais de carência ainda não tenham decorrido caducarão sem indenização;
- b) as opções cujos prazos iniciais de carência já tenham decorrido poderão ser exercidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar do evento que originar o término da relação com a Companhia; e
- c) o período de restrição para a alienação de Ações referido no item 0 permanecerá em vigor.

## **10. Falecimento ou Invalidez Permanente**

10.1. Se o Beneficiário falecer ou tornar-se permanentemente inválido para o exercício de sua função na Companhia enquanto administrador, empregado ou prestador de serviços da Companhia, os direitos decorrentes das opções estender-se-ão a seus herdeiros e sucessores, que poderão exercer as opções, tendo ou não decorrido os prazos iniciais de carência, por um período de 180 dias a contar da data do óbito ou invalidez permanente.

10.2. A opção poderá ser exercida no todo ou em parte, com pagamento à vista, partilhando-se entre os herdeiros ou sucessores o direito às ações, na forma de disposição testamentária ou conforme estabelecido no inventário respectivo.

10.3. As ações que vierem a ser subscritas pelos herdeiros ou sucessores do Beneficiário estarão livres e desembaraçadas para venda a qualquer momento.

## **11. Ajustamentos**

11.1. Se o número de ações existentes da Companhia for aumentado ou diminuído como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão feitos ajustamentos apropriados no número de ações objeto de outorga de opções não exercidas. Quaisquer ajustamentos nas opções serão feitos sem mudança no valor de compra do total aplicável à parcela não exercida da opção, mas com ajustamento correspondente ao Preço de Exercício.

11.2. Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, o Conselho de Administração ou o Comitê, deliberarão, conforme o caso, sobre a antecipação dos períodos de carência das opções dos Programas em vigência ou a permanência do Plano, mediante a assunção das referidas opções por nova companhia, realizando-se os ajustamentos apropriados no número de ações e no preço de exercício das opções.

11.2.1. A mera alteração de controle da Companhia não enseja a aplicação do disposto no *caput*.

11.3. Todos os ajustamentos feitos pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme o caso, serão definitivos e obrigatórios. Nenhuma fração de ações será vendida ou emitida em razão de qualquer desses ajustamentos.

## **12. Vigência do Plano**

12.1. O Plano entrará em vigor com a sua aprovação pela Assembléia Geral da Companhia e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração ou do Comitê, sem prejuízo da prevalência das restrições à negociabilidade das ações e ao disposto no item 3.3.1.

### **13. Obrigações Complementares**

13.1. Adesão. A assinatura do Contrato implicará na expressa aceitação de todos os termos do Plano e do Programa pelo Beneficiário, os quais se obrigam plena e integralmente a cumprir.

13.2. Execução Específica. As obrigações contidas no Plano, nos Programas e no Contrato são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo. Estabelecem as partes que tais obrigações têm execução específica, na forma dos artigos 466-A e 466-C e seguintes do Código de Processo Civil.

13.3. Cessão. Os direitos e obrigações decorrentes do Plano e do Contrato têm caráter personalíssimo e não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, no todo ou em parte, nem dados em garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da Companhia.

13.4. Novação. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, pelo Plano ou pelo Contrato, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

### **14. Averbação**

14.1. O texto do Contrato vale como Acordo de Acionistas e será averbado à margem dos registros societários da Companhia, para todos os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

### **15. Foro**

15.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Plano.

\* \* \*